

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/04/2011 às 15:31
Matr.: 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 530

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/04/2011	proposição Medida Provisória nº 530, de 25 de abril de 2011
--------------------	--

autor Deputado Rui Palmeira - PSDB	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

☐ Supressiva	☐ substitutiva	☒ modificativa	☐ aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Modificativa

S

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas e bibliotecas públicas das redes de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios afetadas por desastres, na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O plano especial de recuperação da rede física escolar e biblioteca pública atenderá a Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino, na forma da legislação aplicável.

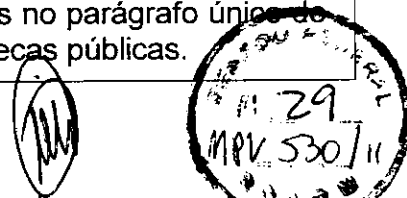
Art. 2º O plano especial de recuperação da rede física escolar e bibliotecas pública tem como objetivos:

I - reequipar as escolas e bibliotecas municipais, estaduais ou do Distrito Federal que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres;

II - reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas e bibliotecas públicas municipais, estaduais ou do Distrito Federal atingidas por desastres;

III - prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas e bibliotecas atingidas.

Art. 3º O plano especial de recuperação da rede física escolar e bibliotecas públicas será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio de transferência direta de recursos financeiros aos entes previstos no parágrafo único do art. 1º, com base nos impactos causados na rede escolar e bibliotecas públicas.



§ 1º

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre os demais critérios de distribuição dos recursos e os procedimentos operacionais para execução e prestação de contas do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas deverá ser apresentada pelos seus beneficiários na forma e nos prazos definidos pelo FNDE.

§ 1º

§ 2º

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas serão exercidos em âmbito municipal e estadual pelos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

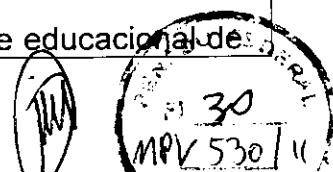
Art. 6º

Art. 7º Os valores transferidos à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 530 de 2011, trata de um plano especial de recuperação de redes físicas afetadas por desastres. Educação e cultura são políticas públicas básicas para o desenvolvimento da sociedade. A instituição de um plano especial de recuperação da rede física escolar pública de entes federados afetados por desastres necessita também contemplar as bibliotecas públicas, pois são áreas comunitárias, extensões e parte integrante (mesmo a distância) das escolas e espaço de atendimentos aos alunos.

As bibliotecas públicas são, portanto, estruturas inerentes à rede educacional de



um país. No cenário contemporâneo não se concebe a educação sem o acesso às fontes de conhecimento, pesquisa e saber depositados nos repositórios das bibliotecas, em especial daquelas vinculadas à rede pública nacional de ensino. Inclusive com o aporte de novas tecnologias digitais, do computador e da Internet nesta tarefa de difundir, informar e conscientizar mediante o ato da leitura.

Tanto que a própria estrutura do Poder Executivo Federal oferece destaque às bibliotecas no contexto da educação brasileira. Exemplo desta atuação de modo incisivo e com foco na questão educacional é a ação do Ministério da Educação em privilegiar, no rol de suas ações na Educação Básica, iniciativas como as do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Ainda neste sentido, em se tratando do Poder Executivo Federal e do Ministério da Educação, cabe salientar que a importância do ato de ler é premissa transversal em todo o conteúdo dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), referências de qualidade para os Ensinos Fundamental e Médio do país, elaboradas pelo Governo Federal.

Pertinente também realçar que ampliar a leitura em nossas crianças e adolescentes, e por meio desta ampliação levá-los a compreender e interpretar de forma alargada e múltipla o mundo atual, foi um dos nortes que levou o Ministério da Educação a reformulação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Em assim sendo, as bibliotecas têm um papel central na política de educação da nação brasileira, exigindo tratamento tão à altura quanto as unidades educacionais e escolares como tradicionalmente as conhecemos. Outrossim, as bibliotecas também precisam ser valorizadas com recursos disponibilizados de modo célere quando se trata de suas urgentes reconstruções.

PARLAMENTAR

Deputado Rui Palmeira

